



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.445, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VAMOS PROTEGER: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS VIOLÊNCIAS", CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências" tendo como finalidade proteger crianças e adolescentes do município de Campina Grande de situações de violências a que podem ser expostas.

Art. 2º São objetivos do Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências":

I - Realizar campanha ao longo do ano visando combater o abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, em especial no mês de junho, mês em que o município recebe turistas do Brasil e do mundo para o evento "O maior São João do Mundo";

II - Capacitar rede de proteção e demais atores no que refere aos direitos de crianças e adolescentes;

III - Promover, através de parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa vencedora da licitação para produzir o evento "O maior São João do Mundo", ações educativas sobre os tipos e formas de violências contra crianças e adolescentes;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - Ampliar a divulgação dos canais de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

V - Fomentar atividades escolares para reduzir os impactos físicos, psíquicos e emocionais provocados pelas diversas formas de violências que afetam a vida de crianças e adolescentes;

VII - Fortalecer ações para reduzir a pobreza visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais do Município, promovendo a universalização dos direitos sociais;

VIII - Proteger a saúde e bem-estar do público infanto-juvenil melhorando os indicadores de morbimortalidade;

IX - Promover educação de qualidade, inclusiva e equitativa, ampliando oportunidades de aprendizagem para as crianças;

X - Fomentar a cultura da paz promovendo ações fundamentadas nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo.

Parágrafo único. O disposto nos incisos deste artigo está de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, até o ano de 2030.

Art. 3º O Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 4º O Programa "Vamos Proteger: Crianças e Adolescentes das Violências" incluirá a criação de um Núcleo Municipal de Escuta Especializada, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS Para atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências residentes no município de Campina Grande, com os seguintes objetivos:

I - Monitorar os atendimentos nas salas de Escuta Especializada através de Instrumento de Coletas;

II - Agendar atendimento para escuta especializada nos espaços específicos às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;

III - Coletar e sistematizar os dados sobre os tipos e formas de violência contra crianças e adolescentes em Campina Grande, por meio do Observatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Escuta Especializada apresentará dados estatísticos no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande, quadrimestralmente, relativos a:

I - Violência física;

II - Violência psicológica;

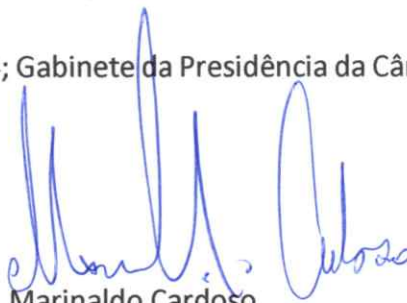
III - Violência sexual;

IV - Perfil sociodemográfico das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências.

Parágrafo único. Os espaços/salas para atendimento de escuta especializada para às crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências residentes no município de Campina Grande serão instalados em equipamentos municipais em ambiente humanizado observados os princípios de respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de agosto de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.


Marinaldo Cardoso
Presidente